



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 457, DE 02 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos Servidores Municipais da Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Campina do Simão.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu Laureci Miranda, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores da Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, - Professor II e Professor III, ficam reajustados no índice de 8,32% por cento, conforme Anexo I desta Lei, atendendo ao disposto no Artigo 6º da Lei Municipal 192/2005, de 14/12/2005 – Plano de Carreira do Professor e Lei Federal. nº 11.738/2008 – que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo Único: O cargo de Professor I corresponde ao Piso do Magistério para o exercício de 2014.

Art. 2º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- Anexo I – Tabela de Vencimentos do Cargo de Provimento Efetivo de Professor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 02 de abril de 2014.

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal

